

**Qantic Tecnologia em Cobrança Ltda.**

CNPJ/MF nº 26.783.823/0001-24 – NIRE 35.230.312.208

**Alteração de Contrato Social – Transformação Contratual de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **Vesuvio Digital Serviços Administrativos Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Quadra SHCGN CLR 705 Bloco E, número 705, bairro Asa Norte, Loja: 08, na Cidade de Brasília/DF, CEP: 70.730-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.555/0001-73, NIRE 320283170-5, neste ato, representada por seu sócio administrador, **Angelo Bueno Paschoini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1977, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M7963760 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 005.919.486-30, com endereço na Rua Doutor Mello Nogueira, 105, Bairro Vila Baruel, Conj. 202, na Cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.510-040 e; **Angelo Bueno Paschoini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1977, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M7963760 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 005.919.486-30, com endereço na Rua Doutor Mello Nogueira, 105, Conj. 202, Bairro Vila Baruel, na Cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.510-040. Únicos sócios da **Qantic Tecnologia em Cobrança Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.783.823/0001-24 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35230312208, com sede na Alameda Rio Negro, 1.030, Cond. Stadium, Esc.206, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições a seguir expostos:

**1. Da Constituição para Alteração de Natureza Jurídica da Sociedade Limitada em Sociedade por Ações.** Os sócios, resolvem, neste ato, transformar a Sociedade de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, mantendo-se todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76.

**2. Do Capital Social.** O capital social da Companhia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), anteriormente dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, passa a ser representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas.

**3. Da Alteração do Objeto Social.** Os então acionistas, decidem alterar o objeto social da Companhia para o exercício da atividade de securityização de créditos (CNAE 6492-1/00). Sendo assim, o objeto social da Companhia passará a ser: (i) Aquisição de direitos creditórios; (ii) Securityização: Créditos performados ou não, vencidos ou a vencer, padronizados ou não, originados por pessoas físicas ou jurídicas; (iii) Emissão e Transação de Títulos com lastro em créditos a receber; (iv) Prestação de Serviços de seleção e administração de carteira.

**4. Da Alteração da Denominação Social.** Em virtude da alteração do objeto social da Companhia, fica também alterada sua denominação social de "Qantic Tecnologia em Cobrança S.A." para "Qantic Seguradora S.A."

**5. Da Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** Diante das alterações promovidas, foram eleitos por unanimidade, os membros da Diretoria da Companhia, que exercerão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, a saber: **Angelo Bueno Paschoini**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1977, portador da cédula de identidade RG nº M7963760 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.919.486-30, com endereço na Rua Doutor Mello Nogueira, nº 105, conjunto 202, Vila Baruel, São Paulo/SP, CEP 02510-040, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**, tomado posse de suas funções mediante assinatura do Termo de Posse, que faz parte integrante deste instrumento de alteração. **Declaração de Desimpedimento:** O Diretor eleito declara sob as penas da lei não estar impedido de exercer a administração da Companhia, seja por lei ou por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, cussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe publica, ou a propriedade. **Fixação da Remuneração do Diretor:** Fixar em até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a remuneração anual a ser paga ao Diretor eleito para o exercício de 2024. Por não ter de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação das acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o Estatuto, assim o permitem.

**6. Da Criação de Órgão de Gestão Operacional – Superintendência.** Os acionistas também deliberaram e aprovaram a criação do órgão de Superintendência da Companhia. O órgão de Superintendência será composto por até 2 (dois) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo, os seus membros, serem destituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral.

**7. Da Aprovação do Texto do Estatuto Social da Companhia.** Considerando as alterações promovidas neste instrumento, fica aprovado o texto do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Estatuto Social que compõe o Anexo I, que achado lido e aprovado, foi por todos assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Barueri/SP, 04 de julho de 2024.

**Vesuvio Digital Serviços Administrativos Ltda.** P. Angelo Bueno Paschoini – Acionista; **Angelo Bueno Paschoini** – Acionista, Diretor Presidente. **Visto do Advogado:** Nome: Ana Beatriz de Souza Santos OAB/SP: 476.013. Anexo I – Estatuto Social – Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações. "Qantic Seguradora S.A." CNPJ nº 26.783.823/0001-24. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º. A Companhia atuará sob a denominação "Qantic Seguradora S.A.", adotando o nome fantasia de "Qantic" sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação pertinente as Sociedades Anônimas, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações. Artigo 2º. A Companhia tem sede na Alameda Rio Negro, 1.030, Cond. Stadium, Esc.206, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000 e, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá abrir ou extinguir filiais, subsidiárias, representações ou escritórios, no Brasil ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) Aquisição de direitos creditórios; (ii) Securityização

de Créditos performados ou não, vencidos ou a vencer, padronizados ou não, originados por pessoas físicas ou jurídicas; (iii) Emissão e Transação de Títulos com lastro em créditos a receber; (iv) Prestação de Serviços de seleção e administração de carteira. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, em bens ou de qualquer outra forma admitida em lei, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominaivas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados pelo Diretor Presidente. **§ 2º.** A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada para esse fim, fica autorizada, por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, a criar novas ações, a modificar, em qualquer tempo, a porção entre ações ordinárias e ações preferenciais sem direito a voto, podendo a Companhia criar classes diferentes de ações preferenciais, sem direito a voto, sem guardar proporção com a classe já existente. **Artigo 6º.** As ações terão obrigatoriedade formal nominativa direito a um voto nas deliberações sociais. As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto no caso de não distribuição de dividendos por três exercícios consecutivos e terão prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias nos dividendos e distribuições de ações bonificadas, que se equipara a distribuição de dividendos. **Artigo 8º.** Fica a totalidade das ações que compõem e que venham a compor o capital social da Companhia, sejam elas ordinárias ou preferenciais, provenientes ou não de desdobramentos, gravada com cláusula de impenhorabilidade, incommunicabilidade conjugal e inalienabilidade parcial. **Capítulo III – Acordos de Acionistas. Artigo 9º.** Os acordos de acionistas celebrados entre os acionistas serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância e disponibilização desses acordos e Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. **Parágrafo Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e opõe-se a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais. Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei. **§ 1º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **§ 2º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente da Diretoria, e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital observando-se as normas atinentes quanto à convocação, instalação e deliberação as regras da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades por ações de capital fechado. **Artigo 11º.** É necessária a aprovação, em Assembleia Geral, da maioria absoluta dos Acionistas, em relação ao capital votante para, em especial, deliberar sobre as seguintes matérias: a) participação em outras sociedades; e b) modificação do presente Estatuto. **Capítulo V – Da Administração. Artigo 12º.** A Companhia será administrada pela Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único.** Poderão ser criados cargos, órgão e comitês de governança interna, bem como eleitos seus membros e delimitadas as atribuições e respectivos mandatos, por simples deliberação da Assembleia Geral arquivada na sede da Companhia. **Artigo 13º.** Fica expressamente estabelecido que os cônjuges, parentes por afinidade ou parentes até segundo grau dos acionistas e de seus herdeiros, não podem ter vínculo trabalhistas e nem receber qualquer tipo de remuneração proveniente da Companhia ou qualquer sociedade coligada ou controlada por ela, não podendo mesmo prestar consultoria ou qualquer outra tarefa remunerada, antes de ser destituído da Diretoria ou que violar a presente cláusula. **Capítulo VI – Da Diretoria. Artigo 14º.** A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelos Acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, tendo as seguintes denominações: "Diretor Presidente" e os demais "Diretor Sem Desigualdade Específica". **§ 1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§ 2º.** Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuaram os Diretores no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos. **Artigo 15º.** Compete à Diretoria: a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Acionistas; b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros. **Artigo 16º.** Além das atribuições específicas definidas nos artigos precedentes, deverão todos os Diretores colaborar para o bom e regular andamento das atividades sociais, comparecendo às reuniões, Assembleias e atos que exijam sua presença, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas, sempre consonantes com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral. **Artigo 17º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sob a presidência do Diretor Presidente ou daquele pelo menos expressamente indicado, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes e, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **Artigo 18º.** Em todo e qualquer ato que será a Companhia assinada pela assinatura isolada do Diretor Presidente eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro.** O Diretor Presidente, terá, ainda, as seguintes atribuições específicas: Gestão Financeira: O Diretor Presidente está autorizado a movimentar e gerir contas bancárias e recursos financeiros da sociedade, incluindo, mas não se limitando a, abertura e encerramento de contas, realização de depósitos, transferências, pagamentos e recebimentos, bem como a contratação de produtos e serviços financeiros em nome da Companhia. Assinatura de Documentos Financeiros: O Diretor Presidente terá autoridade para assinar contratos, títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento, e quaisquer outros documentos financeiros em nome da Companhia. **Parágrafo segundo:** Todas as atribuições indicadas neste Artigo 18º e em seu parágrafo primeiro serão atribuições exclusivas e responsabilidade do Diretor Presidente, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput e parágrafo primeiro deste artigo mediante a assinatura conjunta dos demais Diretores, ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, uma autorização expressa emitida pelo Diretor Presidente. **Parágrafo terceiro:** Para a representação da Companhia em atos que devam se realizar fora do município da sede social, ou nos atinentes à esfera judicial, poderá o Diretor Presidente designar um mandatário especial

que, devidamente autorizado por escrito, poderá sozinho desempenhar suas atribuições, sendo que, nos casos desse dispositivo, ao contrário dos demais mandados, não se estipulará limite de validade. **Artigo 19º.** A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria anual e globalmente, podendo conceder aos membros uma participação nos lucros da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 20º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos pela Assembleia Geral dos Acionistas. **Capítulo VII – Conselho Fiscal. Artigo 21º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lancadas no livro próprio. **§ 3º.** Quando o Conselho Fiscal tiver de ser instalado, caberá à Assembleia, que eleger seus membros, aprovar um Regulamento, que definirá as regras básicas de seu funcionamento, respeitadas as normas legais pertinentes, especialmente estabelecendo a qual dos membros cabera a presidência dos trabalhos. **Capítulo VIII – Da Superintendência. Artigo 22º.** A Superintendência será composta por até 2 (dois) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo, os seus membros, serem destituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, tendo as seguintes denominações: "Superintendente de Tesouraria" e "Superintendente de Compliance". **Artigo 23º.** São atribuições da Superintendência: a) Supervisionar e coordenar as atividades operacionais da Companhia; b) Monitorar a implementação e cumprimento de políticas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria; c) Assegurar a conformidade das operações supervisadas com as leis, regulamentos aplicáveis e normas internas da Companhia; d) Reportar periodicamente suas atividades à Diretoria e a Assembleia Geral. **Artigo 24º.** Além das atribuições gerais, o Superintendente de Tesouraria terá as seguintes atribuições específicas: planejar, supervisionar, coordenar e executar as atividades relacionadas à área de finanças e operações de fomento. **Parágrafo único:** O Superintendente de Tesouraria terá os poderes necessários para exercer suas funções, incluindo, mas não se limitando a: a) Solicitar informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades; b) Liquidar operações de fomento. **Artigo 25º.** Além das atribuições gerais, o Superintendente de Compliance terá as seguintes atribuições específicas: implementar e supervisionar políticas e procedimentos de conformidade da Companhia, garantindo o cumprimento de normas regulatórias e éticas, bem como analisar e coordenar a preparação dos documentos relacionados aos negócios da Companhia, com o objetivo de verificar sua regularidade e garantir a formalização adequada dos negócios. **Parágrafo único:** O Superintendente de Compliance terá os poderes necessários para exercer suas funções, incluindo, mas não se limitando a: a) Solicitar informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades; b) Liquidar operações de fomento. **Artigo 26º.** Os membros da Superintendência deverão zelar pelo cumprimento das metas e objetivos das áreas sob sua supervisão e manter a confiabilidade das informações da Companhia. **Artigo 27º.** A remuneração dos membros da Superintendência será fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo IX – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 28º.** O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 29º.** Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **§ 1º.** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo: (i) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e, (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a destinação referida no item (a) deste § 1º, e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 10% (dez por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **§ 2º.** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido a Diretoria da Companhia, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **§ 3º.** A Diretoria, poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função das demonstrações financeiras levantadas, subordinando-se essa medida a posterior aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 30º.** Preservar-se-á a favor da Companhia o direito aos dividendos e lucros não reclamados nos 3 (três) anos subsequentes à data da publicação da Ata da Assembleia que aprovou a sua distribuição. **Capítulo X – Liquidação. Artigo 31º.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo XI – Boas Práticas de Governança Corporativa.** A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre Acionistas, órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. **Parágrafo Único.** Quaisquer controvérsias entre Acionistas e/ou entre estes e a Companhia devem ser resolvidos inicial e preferencialmente por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para esse fim. Poderá, ainda, a Assembleia de Acionistas, ou eventual acordo de acionistas, nomear câmara arbitral para solução das controvérsias que venham a surgir. **Capítulo XII – Disposições Gerais. Artigo 33º.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo o Presidente da Assembleia Geral e da Diretoria abster-se de computar votos contrários aos seus termos. **Artigo 34º.** Em tudo o que for omitido ou estiver ausente o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações. **Artigo 35º.** Os Acionistas e a Companhia elegem o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza. **Barueri/SP, 04 de julho de 2024.** **Vesuvio Digital Serviços Administrativos Ltda.** P. Angelo Bueno Paschoini – Acionista; **Angelo Bueno Paschoini** – Acionista; **Angelo Bueno Paschoini** – Diretor Presidente. **Visto do Advogado:** Nome: Ana Beatriz de Souza Santos OAB/SP: 476.013. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 266.645/240 e NIRE 35.300.642.341 em 16/07/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

| Terras Dourados Empreendimentos Imobiliários SPE S/A | | | | | |
</tr
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |

Facchini S/A

CNPJ/MF nº 03.509.978/0001-71 – NIRE 35.300.174.020-0001

## **Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2024**

**1. Data, Hora e Local da Assembleia:** Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2024, à partir das 10:00 (dez horas), na sede da sociedade, na Avenida Julia Gaioli, nº 618, Bairro Água Chata, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Reuniu em Assembleia Geral Ordinária Extraordinária a Acionista Facchini Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente o Sr. Rubens Facchini, perfazendo assim a totalidade das ações ordinárias que compõe o capital social, conforme assinatura constante do "Livro de Presença", dispensadas, assim, as convocações pela imprensa, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei 6.404/76. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Facchini, que convidou a mim Euclides Facchini Filho para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia: (i) Em Regime de Assembleia Geral Ordinária:** (a) Aprovação das demonstrações financeiras contábeis encerradas em 31/12/2023; b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(ii) Em Regime de Assembleia Extraordinária:** a) Ratificação dos honorários pagos à Diretoria em 2023; b) Proceder a incorporação ao Capital Social do valor total da conta de "Reserva de incentivos fiscais" referente a Incentivos Fiscais de subvenção para investimentos concernentes aos benefícios concedidos pelos Governos dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Pernambuco e da Lei Complementar 160/2017 na importância de R\$68.522.142,86 (sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) no ano de 2023; c) Consolidação do Estatuto Social; **5. Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade de votos, dos presentes as seguintes deliberações: **(i) Em Assembleia Geral Ordinária:** Foram aprovadas integralmente sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76; **(ii)** Por unanimidade dos votos, deliberaram também a aprovação da distribuição de dividendos referente ao exercício de 2023, no valor de R\$ 130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) baixando parte do saldo da "Reserva de Retenção de Lucros"; **(iii) Em Assembleia Geral Extraordinária:** Os acionistas ratificaram, por unanimidade de votos dos presentes, os honorários pagos à Diretoria no valor total global de R\$ 8.940.000,00 (oitão milhões, novecentos e quarenta mil reais), no exercício de 2023; **(iv)** Por unanimidade de votos, os acionistas aprovaram a incorporação ao Capital Social do valor total da conta "Reserva de Incentivos Fiscais" referente a Incentivos Fiscais de Subvenção para Investimentos concernentes aos benefícios concedidos pelos Governos dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Pernambuco e da Lei Complementar 160/2017, na importância de R\$68.522.142,86 (sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) no ano de 2023; **(v)** Os acionistas presentes, cumprindo a representação, aprovaram por unanimidade de votos, a consequente alteração estatutária, pelo exame da nova redação da cláusula 5º do Estatuto Social, relativo ao valor do Capital Social que era de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), passará a ser de R\$ 1.068.522.142,86 (um bilhão, sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sem modificação do número de ações, como permite o disposto no artigo 169, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **Claúsula quinta:** O capital social é de R\$ 1.068.522.142,86 (um bilhão, sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), dividido em 2.192.600 (dois milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, escriturais sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. § 2º – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º – A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **(vi)** Aprovaram, ainda, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social com redação constante do Anexo que integra a presente ata. **6. Encerramento e Assinaturas:** Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando ciente o acionista da sua lavratura na forma do Sumário, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas. Guarulhos (SP), 22 de Abril de 2024. a) Rubens Facchini, presidente da mesa e Euclides Facchini Filho, secretário; acionista: b) Facchini Participações S/A, representada por seu Diretor Presidente Sr. Rubens Facchini. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rubens Facchini – Presidente; Euclides Facchini Filho – Secretário. Acionistas: Facchini Participações S.A., Rubens Facchini. **Anexo: Facchini S.A.** CNPJ nº 03.509.978/0001-71 – NIRE nº 35 00174020. **Estatuto Social: Capítulo I – Da Denominação** e Sede, Prazo de duração e Objeto social. **Claúsula Primeira:** Sob denominação Facchini S.A. sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Claúsula Segunda:** A sociedade tem sede na Avenida Julia Gaioli, nº 618, Bairro Água Chata, CEP 07.251-500, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, que é seu fato. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Claúsula Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Claúsula Quarta:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **4.1. Indústria e comércio de implementos rodoviários e agrícolas;** **4.2. Prestação de serviços de reparação de veículos e implementos;** **4.3. Locação de bens;** **4.4. Importação e exportação de bens e serviços;** **4.5. Participações e Investimentos;** **4.6. Representação de outras sociedades, inclusive no exterior;** **4.7. Transformação de veículos e implementos rodoviários;** **4.8. Comissões e intermediação sobre vendas;** **4.9. Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;** Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive, participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II – Do Capital Social.** **Claúsula Quinta:** O capital social é de R\$ 1.068.522.142,86 (um bilhão, sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), dividido em 2.192.600 (dois milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, escriturais sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. § 2º – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º – A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III – Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais.**

**Cláusula Sexta:** A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade:** **Cláusula Sétima:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula Oitava:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e Diretor Superintendente, e os demais, simplesmente Diretores. **§ 1º** – Na caso de vacância da cadeira de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembléia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. **§ 2º** – A Diretoria fará jus a um prazo laborável mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária. **Cláusula Nona:** Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. **§ 1º** – Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Sociedade apenas será validamente representada se o ato contar com a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador. **§ 2º** – As Procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador representando cada Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos. **Cláusula Décima:** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: **10.1.** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; **10.2.** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; **10.3.** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e **10.4.** convocar a Assembléia Geral de Acionistas. **Cláusula Décima Primeira:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições da Cláusula Nona e Décima acima. **Cláusula Décima Segunda:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por 2 (dois) Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal:** **Cláusula Décima Terceira:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembléia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço, Resultados e sua aplicação:** **Cláusula Décima Quarta:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Cláusula Décima Quinta:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembléia Geral e da legislação em vigor. **Cláusula Décima Sexta:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balanços e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – Do Direito de Preferência:** **Cláusula Décima Sétima:** Nenhum acionista poderá alienar transferir, ceder, permitir, emitir, doar, conferir ao capital, mutuar ou praticar qualquer outro ato (incluindo a promessa de prática de tais atos) que resulte na transferência ou disposição das ações de emissões da Companhia ("Transferir") a terceiros, direta ou indiretamente, sem que ofereça tais ações primeiramente aos demais acionistas, de acordo com os termos e condições previstos neste Capítulo. **Cláusula Décima Oitava:** O acionista que receber de terceiro de boa fé uma proposta ("Proposta") e desejar Transferir a totalidade, e não menos do que a totalidade das ações de sua titularidade a este terceiro ("Acionista Alienante") deverá comunicar tal fato, por escrito e contra recibo, ao outro acionista ("Acionista Notificado") especificando em detalhes os termos e condições de pagamento e outras obrigações e condições de oferta, tais como tas as garantias e responsabilidades por passivos e ativos correspondentes, como também o nome do terceiro interessado em adquirir as ações ("Notificação de Proposta"). **Cláusula Décima Nona:** O Acionista Notificado terá o direito de preferência para adquirir as ações ofertadas, sob as mesmas condições constantes da Proposta. **Cláusula Vigésima:** No prazo de cinco dias após o recebimento de uma Notificação de Proposta válida, o Acionista Notificado deverá notificar o Acionista Alienante, por escrito e contra recibo, de sua intenção de exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas. **Cláusula Vigésima Primeira:** Tendo o Acionista Notificado declarado tempestivamente a sua intenção de adquirir as ações nos termos da Proposta, o Acionista Notificado e o Acionista Alienante terão um prazo de 30 dias para efetivar a transferência de ações, nos mesmos termos e condições constantes da Proposta. Caso o referido prazo de 30 dias expire sem que o Acionista Notificado tenha adquirido as ações referidas na Proposta, exceto se por culpa ou dolo do Acionista Alienante, o Acionista Alienante estará livre para transferir as ações ao terceiro indicado na Notificação da Proposta, nos mesmos termos e condições estipulados na Proposta. **Cláusula Vigésima Segunda:** Em caso de omissão ou de manifestação negativa do Acionista Notificado no prazo referido na cláusula Vigésima Primeira, acima, o Acionista Alienante poderá transferir suas ações ao terceiro interessado indicado na Notificação da Proposta, nos mesmos termos e condições estipulados na Proposta. **Cláusula Vigésima Terceira:** O terceiro adquirente será sucessor de todos os direitos e obrigações do Acionista Alienante no que se refere às ações adquiridas. **Cláusula Vigésima Quarta:** O Direito de Preferência previsto neste Capítulo VII será averbado no Livro de Registro de Ações Nominaativas da Companhia e não se aplica à transferência das ações ordinárias, desde que tal transferência seja realizada a parentes de até 3º grau dos seus titulares, como também as suas sociedades controladas ou controladoras ou sobre controle em comum. **Capítulo VIII – Da dissolução da sociedade:** **Cláusula Vigésima Quinta:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembléia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo IX – Das disposições gerais:** **Cláusula Vigésima Sexta:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. Guarulhos, SP, 22 de abril de 2024. Rubens Faccin - Presidente da mesa; Euclides Facchini Filho - Secretário. Acionistas: Faccin Participações S.A., Rubens Faccin, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 215.010/24-3 em 03/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretaria Coral.

Akaer Engenharia S.A.

Akao Engenharia S.A.

**Tarsila do Amaral Licenciamento e  
Empreendimentos S.A.**

CNPJ/MF nº 04.404.143/0001-10 – NIRE 35 300 618 840

CNPJ/MF nº 04.404.143/0001-10 – NIRE 35.300.618.840  
**Edital de Convocação – Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**

**Edital de Convocação – Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**  
Ficam convocados os Srs. Acionistas da **Tarsila do Amaral Licenciamento e Empreendimentos S.A.** (“**Companhia**”), para reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de setembro de 2024, às 18h30min., na modalidade virtual, por meio da Plataforma Microsoft Teams, pelo endereço eletrônico: <a href="https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F%2523%2Fmeetup-join%2F1%29%3ameeting\_Nj0zNkMjMgtJkZi00Tf4tLkTndM1MTExN5yZ0%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%2527%252B%25221d%2522%2525%2523a%25220c%25220c%25225c%252e8a-4d75-bd0b-e6f0-69cf3d%252225%252225%2c%25220id%2522%2523a%2522d69004da+118-4748-8f13-d59df5ac%25b7%2522%2527d%26anon%3dtrue&amp;type=meetup-join&amp;deepLinkId=b75a1b61-135b-4bf3-947d-2c26610a2d43&amp;directDL=true&amp;msLaunch=true&amp;enableMobilePage=true&amp;suppressPrompt=true a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:<br/>**Ordinária:** (i) a ratificação do relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) a eleição da Administração – Conselho de Administração e Diretoria; e (iv) a instalação do Conselho Fiscal da Companhia.  
**Extraordinária:** (i) a alteração do Estatuto Social para reformulação da Administração da Companhia, com a criação de um Conselho de Administração, complementarmente à Diretoria já existente; e a criação de Comitês Técnicos; (ii) a alteração do endereço sede da Companhia; (iii) a ratificação da contratação dos prestandores de serviços da Companhia pela Diretoria no exercício social de 2023; (iv) a ratificação do Plano Comercial da Companhia; e (v) outras matérias de interesse dos Acionistas. Itapetininga/SP, 30 de agosto de 2024. **Paulo Henrique do Amaral**  
**Stuart Montenegro**, Diretor Presidente.

Grupo Capital Consig Holding S.A.

CNPJ/MF nº 33.189.359/0001-08 – NIRE 35.300.533.88

CNPJ/MF nº 33.189.359/0001-08 – NIRE 35.300.533.887

**Data, Hora e Local:** Em 31/07/2024, às 12h, na sede social da Companhia, na Rua Serra de Japi, nº 1.526, 1º andar, Vila Gomes Cardim, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia. **Deliberações:** Deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: **Em AGO:** (i) Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e as notas explicativas, referentes ao exercício findo em 31/12/2023; (ii) Destinhar o resultado do exercício social findo em 31/12/2023; (iii) Reeleger os Diretores: Roberto Arduini Gomes Teixeira, Sven Stefan Padre Kuhn; (iv) Ratificar que os Diretores não serão remunerados para o exercício do cargo, e em **AGE**: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia; (ii) Aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social; (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social; (iv) Ratificar a subscrição pela Companhia de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal serem emitidas por Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.A., (CNPJ/MF nº 40.083.667/0001-10); e, (v) Autorizar os Diretores a praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações acima. **Mesa:** Sr. Roberto Arduini Gomes Teixeira – Presidente; Sr. Sven Stefan Padre Kuhn – Secretário. **Acionistas presentes:** Grupo Qua Holding S.A. (Por: Roberto Arduini Gomes Teixeira e Por: Sven Stefan Padre Kuhn), Roberto Arduini Gomes Teixeira e Sven Stefan Padre Kuhn. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 309.961/24-5 em 23/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001Confira a  
assinatura digital



Page 111 of 112 | Last updated: 10/12/2019 | File: 2018-2019-2020

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



**Santo Afonso Energética S.A.**

CNPJ/MF nº 23.678.947/0001-51 - NIRE 35.300.645.464

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 26 de agosto de 2024, na sede social da Santo Afonso Energética S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, às 09:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los o Sr. Guilherme Braga Lacerda. **4. Ordem do Dia:** (i) aprovar a redução de capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração do disposto no artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) alteração do parágrafo único, do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, referente à regra sobre o prazo das procurações a serem emitidas pela Companhia; (iii) ratificar o item 6.3. da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizadas em 07 de agosto de 2024; (iv) ratificar a **Lista de Presença de Acionistas** página 05, da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 07 de agosto de 2024; e (v) alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir eventuais deliberações decorrentes desta assembleia. **5. Deliberações:** Os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade de votos: **5.1.** Aprovar a redução de capital social em **R\$ 15.432.942,00** (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais) da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação às necessidades operacionais e de investimento da Companhia, passando o capital social, portanto, de R\$ 842.307.824,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para **R\$ 826.874.882,00** (oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais). **5.1.1.** Considerando que as ações em que se divide o capital social têm valor nominal, aprovar o cancelamento de **15.432.942** (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e duas ações), passando o artigo 5º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º – O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 826.874.882,00 (oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.**" **5.2.** Face ao que dispõe o artigo 174 da Lei nº 6.404/76, a redução do capital social da Companhia e as alterações estatutárias relacionadas com a redução do capital só se tornarão eficazes após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta ata no **Jornal Data Mercantil**, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **5.3.** Aprovar a alteração parágrafo único, artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, referente à regra sobre o prazo das procurações a serem emitidas pela Companhia. **5.3.1.** Em razão da deliberação do item acima, o parágrafo único do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 15 [...] Parágrafo único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que: (a) contemplarem os poderes da cláusula ad judicia et extra; ou (b) forem outorgadas, no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas." **5.4.** Ratificar o item 6.3. da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 07 de agosto de 2024, onde equivocadamente constou o prazo de gestão dos membros da Diretoria de 01 (um) ano, sendo que o correto seria 02 (dois) anos. **5.4.1.** Diante da deliberação acima, o item 6.3. da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 07 de agosto de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação: **6.3. Para compor a Diretoria da Sociedade, resolver reeleger os Srs. (i) Carlos Gustavo Nogari Andrioli, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 21.793, expedida pela OAB/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) Fernando Mano da Silva, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 50759188, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 690.436.121-20, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; e (iii) Marcio Varella Calux, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 91875781, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.917.327-44, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente, todos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000 e com prazo de gestão de até 02 (dois) anos a contar da presente data, e em conformidade com o artigo 12 do Estatuto Social. 5.5. Ratificar a **Lista de Presença de Acionistas** página 05, da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 07 de agosto de 2024, onde equivocadamente a **Duas Lagoas Energética S.A.** como acionista, detentora de 01 ação ordinária, sendo que o correto seria apenas constar a acionista **Rio Casca Energética S.A.**, detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, com 842.307.823 ações ordinárias. **5.5.1.** Diante da deliberação acima, a **Lista de Presença de Acionistas** página 05, da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 07 de agosto de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Lista de Presença de Acionistas**

Acionista	Qualificação	Quantidade de Ações
Rio Casca Energética S.A.	na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.597.979/0001-00	842.307.824 ON
Total:		<b>842.307.824 ON</b>

**5.6.** Ratificar todas as demais deliberações da AGOE 07/08/2024 não expressamente retificadas no presente ato, que permanecem inalteradas. **5.7.** Aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia, a qual segue acostada como "Anexo I" à presente ata. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelas acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiu. São Paulo, SP, 26 de agosto de 2024. Ass.: **Mesa, Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Guilherme Braga Lacerda – Secretário, Acionista: Rio Casca Energética S.A. (Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Fernando Mano da Silva).** Anexo I – Estatuto Social Consolidado da Santo Afonso Energética S.A. Capítulo I – Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características: Artigo 1º – A Santo Afonso Energética S.A. (doravante apenas Santo Afonso ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Sede, Forno e Dependências: Artigo 2º – A Companhia tem sede e fóra na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. Objeto Social: Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a produção, geração, comercialização, inclusive na modalidade varejista, de energia elétrica e/ou de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades, bem como a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. Duração: Artigo 4º – O prazo de duração da companhia é indeterminado. Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Do Capital Social: Artigo 5º – O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 826.874.882,00 (oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais), dividido em 826.874.882 (oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, oitocentas e vinte e duas) ações ordinárias nominativas, com valor

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Das ações:** Artigo 6º – A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização:** Artigo 7º – O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará em pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, a partir da data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.

**Capítulo III – Da Assembleia Geral: Competência:** Artigo 8º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação:** Artigo 9º – A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **Parágrafo único:**

Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária:** Artigo 10 – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre da sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária:** Artigo 11 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV – Da Administração da Companhia:** Artigo 12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** – O prazo de gestão dos Diretores neste estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro** – Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impeditivos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões:**

**Artigo 13 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo Primeiro** – As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo Segundo** – Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro** – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto** – As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia:** Artigo 14 – A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo** – A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 15 –** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único**. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que: a) contemplarem os poderes da cláusula ad judicia et extra; ou b) forem outorgadas, no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas. **Competência:** Artigo 16 – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 17 –** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanentes, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. **Artigo 18 –** Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permanente, praticando todos os atos de competência do substituído. **Artigo 19 –** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração:** Artigo 20 – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento:** Artigo 21 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 22 –** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 23 –** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados.** **Exercício Social:** Artigo 24 – O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demissões e Travações Financeiras:** Artigo 25 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. **Destinação dos Resultados:** Artigo 26 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo** – Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor referente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** – Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários:** Artigo 27 – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** – A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo** – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção.** **Artigo 28 –** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII – Disposições Finais:** Artigo 29 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário.

# Data Mercantil

## A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833  
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/08/2024  
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**Fluir Holding e Gestão Patrimonial Ltda.**

CNPJ/MF nº 55.936.014/0001-03 - NIRE 35.264.406.906

**Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 23 de agosto de 2024, às 10h00**

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 10h00h, na sede da sociedade de responsabilidade limitada **Fluir Holding e Gestão Patrimonial Ltda.**, seda na Praça Betânia, 80, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.458-030, com registro na JUCESP NIRE 35264406906 na data de 23.09.2024, reuniram-se as seguintes pessoas: (i) **Carlos Alberto Amadeus Beltrami**, brasileiro, natural de Poços de Caldas, MG, casado no regime da comunhão parcial de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial lavrada no 2º Tabelião de Notas, São José do Rio Preto, SP, no livro 1126, páginas 73/76 aos 11.03.2021, nascido em 30.11.1962, empresário, portador do CPF/MF nº 048.276.668-90 e Cédula de Identidade RG nº 13.326.811-SSP/SP, residente e domiciliado na Praça Betânia, 80, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05458-030 único sócio da sociedade acima qualificada, E, ainda, (ii) **Flávio Luís Nossa**, brasileiro, maior, casado, técnico em vendas, nascido em 10.05.1972, portador do documento de identidade RG nº 20.848.160-6 SSP/SP expedido em 30/05/2016, e inscrito no CPF/MF sob nº 101.888.308-0, residente e domiciliado na Rua Wilson Bertatti, 213, Bairro São João, Cep 15130-278, Mirassol, Estado de São Paulo, Resolvem **Transformar a Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima** conforme as condições a seguir: Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. **Carlos Alberto Amadeus Beltrami**, acima qualificado, que aceitando a incumbência, convidou a mim, **Flávio Luís Nossa**, acima qualificado, para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se inicio aos trabalhos. A presente Assembleia tem por finalidade deliberar sobre a transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima, admissão de novo acionista, bem como eleger a diretoria, observadas as disposições legais em vigor, transformação esta que visa a maior expansão do seu negócio e para cuja consecução deliberam que a sociedade passará a operar sob a denominação de **Fluir Holding e Gestão Patrimonial S.A.** e as atuais **7.005.000 (sete milhões e cinco mil) quotas**, representativas do capital social de **R\$ 7.005.000,00 (sete milhões e cinco mil reais)**, totalmente integralizadas, da seguinte forma, serão transformadas em **7.005.000 (sete milhões e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada**, a serem emitidas ao atual socio, Sr. **Carlos Alberto Amadeus Beltrami**. A sociedade admite neste ato como acionista o Sr. **Flávio Luís Nossa**, acima qualificado, que subscreve e integraliza ao capital da companhia o valor **R\$ 1,00 (um real)** em moeda corrente nacional. Com a referida integralização a companhia emite a favor do Sr. **Flávio Luís Nossa** 1 (uma) única **ação preferencial**, nominativa, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Desta forma, o capital social da sociedade passa para **R\$ 7.005.001,00 (sete milhões cinco mil e um real)**, totalmente subscrito e integralizado, dividido da seguinte forma: (i) **5.005.000 (cinco milhões e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada**, totalizando o valor **R\$ 5.005.000,00 (cinco milhões e cinco mil reais)**, referente as quotas de participação societária da Fluir Automação Pneumática Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.693.527/0001-97, com sede na Avenida Modesto José Moreira Junior, nº 36-49, Bairro Portal, Mirassol, SP, CEP 15.133-272, com registro na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE nº 3560074711-4, conferidas pelo acionista **Carlos Alberto Amadeus Beltrami**; (ii) **2.000.000 (dois milhões)** ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, em moeda corrente nacional, conferidos pelo acionista **Carlos Alberto Amadeus Beltrami**; e (iii) **1 (uma) ação preferencial, nominativa, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real)**, em moeda corrente nacional, conferido pelo acionista **Flávio Luís Nossa**. O capital social está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Número de Ação	Valores em Reais
Carlos Alberto Amadeus Beltrami	7.005.000		7.005.000	7.005.000,00
Flávio Luís Nossa		1	1	1.000,00
<b>Total</b>	<b>7.500.000</b>	<b>1</b>	<b>7.500.001</b>	<b>7.005.001,00</b>

Logo em seguida passou-se a eleger a Diretoria com mandado de 3 (três) anos, de forma unânime e consensual, ficando todos os membros considerados empossados a partir da data de assinatura deste instrumento da seguinte forma: (i) **Carlos Alberto Amadeus Beltrami**, acima qualificado, para o cargo de Presidente; e (ii) **Flávio Luís Nossa**, acima qualificado, para o cargo de Secretário; Deliberada a transformação, o ingresso de novo acionista e a eleição da diretoria, o Senhor Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Estatuto Social e declarações da Diretoria, redigidos conforme a presente Ata. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, colocou-se a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos membros da Diretoria eleitos. São José do Rio Preto, SP, 23 de agosto de 2024. **Carlos Alberto Amadeus Beltrami** – Presidente; **Flávio Luís Nossa** – Secretário. **Carlos Alberto Amadeus Beltrami** – Diretor Eleito; **Flávio Luís Nossa** – Diretor Eleito. **Clovis Henrique de Moura** OAB/SP 152.679, Estatuto da Fluir Holding e Gestão Patrimonial S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. **Cláusula Primeira**: A companhia adota o seguinte a denominação empresarial **Fluir Holding e Gestão Patrimonial S.A.** **Cláusula Segunda**: A companhia terá sua sede na Praça Betânia, 80, Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, SP., CEP 05.458-030. **Cláusula Terceira**: A companhia terá por objeto: a. Locação de Imóveis Próprios – **CNAE nº 68.10-2/02**; b. Compra e Venda de Imóveis Próprios – **CNAE nº 68.10-2/01**; c. Loteamento de Imóveis Próprios – **CNAE nº 64.62-0/00**; e d. Atividades de Sociedades de Participação – **CNAE nº 64.62-0/00**. **Cláusula Quarta**: A companhia iniciou suas atividades a partir de 01 de agosto de 2024 e seu prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do Capital e das Ações**. **Cláusula Quinta**: O capital social da companhia é de **R\$ 7.005.001,00 (sete milhões cinco mil e um real)**, dividido em 7.005.001 (sete milhões cinco mil e uma) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas da seguinte forma: (i) **5.005.000 (cinco milhões e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada**, totalizando o valor **R\$ 5.005.000,00 (cinco milhões e cinco mil reais)** referente a conferência de quotas de participação societária da Fluir Automação Pneumática Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.693.527/0001-97, com sede na Avenida Modesto José Moreira Junior, 36-49, Bairro Portal, Mirassol, SP, CEP 15.133-272, com registro na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE nº 3560074711-4; (ii) **2.000.000 (dois milhões)** ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

real), totalizando o valor **R\$ 5.005.000,00 (cinco milhões e cinco mil reais)**, em moeda corrente nacional; e (iii) **1 (uma) ação preferencial, nominativa, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real)**, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo primeiro**: O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral julgue conveniente, e da seguinte forma: a, pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; e b, pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. **Parágrafo segundo**: Na hipótese de aumento de capital pelo acionista, o outro terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subSCRIÇÃO de ações. **Cláusula sexta**: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Cláusula sétima**: As ações serão indivisíveis perante a sociedade, da qual não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Capítulo III – Da Administração da Sociedade**. **Cláusula oitava**: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, sendo ao menos um acionista. **Parágrafo único**: Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Cláusula nona**: Os diretores, em conjunto de 2 (dois) sendo pelo menos um acionista, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juiz ou direto, com a máxima autonomia e independência. **Cláusula décima**: A diretoria proporá às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. **Parágrafo único**: A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Cláusula décima primeira**: O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que elege seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. **Parágrafo primeiro**: Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. **Parágrafo segundo**: Quando se vagar um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição do novo titular até o término do mandato em curso. **Parágrafo terceiro**: O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores, sendo pelo menos 1 (um) acionista. **Parágrafo quarto**: Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrita na ata. **Cláusula décima segunda**: Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal**. **Cláusula décima terceira**: A companhia poderá eleger Conselho Fiscal que será composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários. **Cláusula décima quarta**: O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Capítulo V – Da Assembleia Geral e Nomeação de Procuradores**. **Cláusula décima quinta**: Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. **Parágrafo único**: As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão previdas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação. **Cláusula décima sexta**: Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exhibirão o recibo de depósito de suas ações. **Cláusula décima sétima**: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/2 (metade) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo único**: A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente eleito, formará a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **Cláusula décima oitava**: A assembleia geral poderá nomear procuradores com poderes específicos para praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juiz ou fora dele, com a máxima autonomia e independência, especialmente para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da companhia. **Capítulo VI – Dos Fundos Sociais e dos Dividendos**. **Cláusula décima nona**: O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais. **Cláusula vigésima**: O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a. 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; e b. O restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. **Cláusula vigésima primeira**: Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral. **Cláusula vigésima segunda**: Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. **Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitorias**. **Cláusula vigésima terceira**: O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua operação nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. **Cláusula vigésima quarta**: Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizados pelos diretores, que pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. **Cláusula vigésima quinta**: Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior. Finda a leitura do estatuto a seguir descrito. Os diretores nomeados declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três (3) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes. São José do Rio Preto, SP, 23 de agosto de 2024. **Carlos Alberto Amadeus Beltrami** – Presidente; **Flávio Luís Nossa** – Secretário. **Carlos Alberto Amadeus Beltrami** – Diretor Eleito; **Flávio Luís Nossa** – Diretor Eleito. **Clovis Henrique de Moura** OAB/SP 152.679, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº NIRE 35.300.645.553 em 27/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

**Data Mercantil**

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833  
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/08/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

